



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
29/07/10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1063-51.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 6745

(29.07.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1063-51.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010

REQUERENTE : FLORISJAN CAHET DOS SANTOS

CANDIDATO : FLORISJAN CAHET DOS SANTOS, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 25300

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO : FLORISJAN CAHET DOS SANTOS

ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha e outros

RELATOR : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

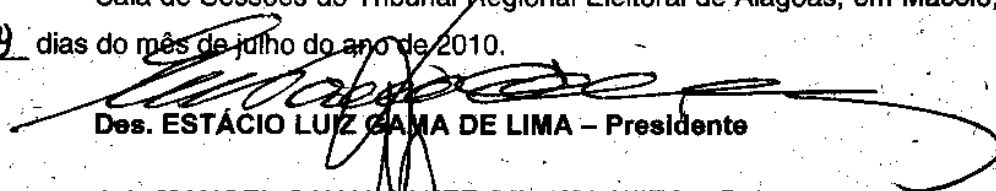
Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser julgada improcedente a impugnação proposta e deferido o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de FLORISJAN CAHET DOS SANTOS para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator

Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1063-51.2010.6.02.0000 - Classe 38

RELATÓRIO

FLORISJAN CAHET DOS SANTOS, em pedido individual atravessado no prazo limítrofe, vem requerer registro de candidatura que o habilite a concorrer, ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), com o nº 25300, nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res. TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o candidato apresentou defesa às fls. 48/51 e juntou a documentação de fls. 53/60. Na contestação, arguiu que foi devidamente juntada toda a documentação exigida na lei eleitoral e na Resolução TSE nº 23.221/2010, razão pela qual deve ser julgada improcedente a impugnação e deferido o registro de candidatura.

Com vista dos autos, o MPE requereu a improcedência da impugnação e o deferimento do registro de candidatura.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1063-51.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 1º e 2º grau e pela Justiça Estadual de 2º grau, onde o candidato tem domicílio eleitoral.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada a documentação faltante, cumprindo-se a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Já os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 66), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 26/07/2010.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições gerais de 2010.

Assim, julgo improcedente a impugnação interposta com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo deferimento do registro de candidatura de FLORISJAN CAHET DOS SANTOS, nº 25300, opção de nome SGT. CAHET, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), no pleito de 2010.

É como voto.

JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1063-51.2010.6.02.0000

Prot. 7.235/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 29/07/2010 (SESSÃO Nº 62/2010)

RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)	: FLORISJAN CAHET DOS SANTOS
CANDIDATO	: FLORISJAN CAHET DOS SANTOS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 25300, pela Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB)
IMPUGNANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO	: FLORISJAN CAHET DOS SANTOS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 25300
ADVOGADO	: Davi Antônio Lima Rocha
ADVOGADO	: Henrique Correia Vasconcellos
ADVOGADO	: Vanessa de Paula Monteiro
ADVOGADO	: Holmes Nogueira Bezerra Napolini
ADVOGADO	: Luísa Lima Bastos

DECISÃO

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de FLORISJAN CAHET DOS SANTOS para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 6.745, de 29.07.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 29 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.745, de 29/07/2010, foi conferido e publicado na 62ª sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[Assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários